

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## LEI Nº 7337, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

**Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos das áreas rurais do município de Sumaré para prevenir o descarte irregular de lixo e o abandono de animais.**

**Autoria:** Vereador Raí do Paraíso.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

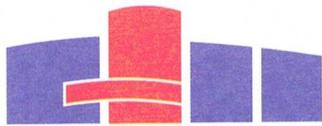
**Art. 1º** - Poderá o Executivo Municipal instalar câmeras de monitoramento em pontos estratégicos das áreas rurais do município de Sumaré para prevenir e coibir o descarte irregular de lixo e o abandono de animais.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Segurança Pública, ficará responsável pela instalação, manutenção e monitoramento das câmeras de segurança mencionadas no Art. 1º.

**Parágrafo único** - A escolha dos pontos estratégicos será feita com base em estudos e levantamentos prévios, priorizando locais com maior incidência de descarte irregular de lixo e abandono de animais.

**Art. 3º** - As imagens capturadas pelas câmeras serão armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias e poderão ser utilizadas como prova em processos administrativos e judiciais.

**Parágrafo único** - O acesso às imagens será restrito aos órgãos responsáveis pela fiscalização e àqueles que, por força de lei, necessitem delas para fins de investigação e apuração de infrações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 4º** - Os recursos necessários para a implantação e manutenção das câmeras de monitoramento serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

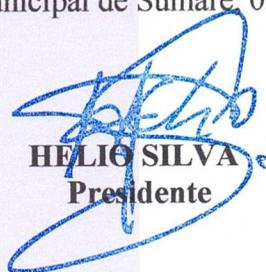
**Art. 5º** - Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implantação das câmeras de monitoramento, visando à cooperação técnica e financeira.

**Art. 6º** - Os infratores flagrados descartando lixo ou abandonando animais serão autuados e penalizados conforme a legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

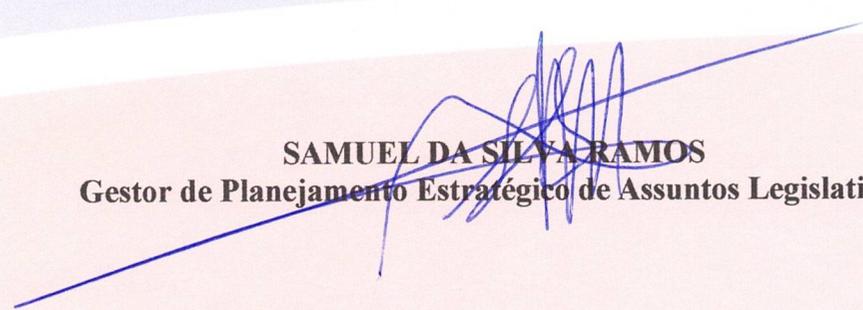
**Art. 7º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de outubro 2024.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de outubro 2024.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos